

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho Universitário**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - [www.ufu.br/conselhos-superiores](http://www.ufu.br/conselhos-superiores) - [seger@reito.ufu.br](mailto:seger@reito.ufu.br)

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera o nome do Instituto de Geografia para Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva - IGESC e aprova seu respectivo Regimento Interno.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 12ª reunião realizada aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 13/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.054408/2020-41,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o nome do Instituto de Geografia para Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva - IGESC e aprovar seu respectivo Regimento Interno, cujo inteiro teor segue no Anexo I, bem como a estrutura organizacional indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

**CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 01/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5744777** e o código CRC **CD5D664C**.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024****REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, GEOCIÊNCIAS E SAÚDE COLETIVA - IGESC**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva - IGESC da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criado pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IGESC serão regidos por atos normativos federais, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU e por este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO IGESC

#### **Seção I**

#### **Dos princípios**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o IGESC defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
- IV - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- V - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico, e socioeconômico do País;
- X - democratização das condições para o acesso, permanência e êxito na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos da paz e da preservação do meio ambiente.

#### **Seção II**

#### **Dos objetivos**

Art. 3º O IGESC tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos na área de seus cursos componentes;

II - promover a aplicação prática do conhecimento de seus cursos componentes, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos;

III - promover a formação do(a) estudante para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso, permanência e êxito na educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio científico, tecnológico, cultural e artístico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O IGESC buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático de seus cursos, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando o ensino superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e da pesquisa, bem como à formação de profissionais para o magistério e para os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com as áreas de atuação de seus cursos;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões científicas, tecnológicas, socioeconômicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais relacionadas às áreas de atuação de seus cursos, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com o poder público, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de sua competência.

### **Seção III**

#### **Da organização acadêmica e administrativa**

Art. 5º O IGESC é um dos órgãos básicos da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na área de seus cursos componentes.

Art. 6º O IGESC terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de seus respectivos cursos;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que a ele forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos conforme as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UFU; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, o IGESC exercerá as seguintes funções:

I - ministrar cursos de graduação e de pós-graduação (**lato e stricto sensu**);

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos sequenciais e de educação à distância;

IV - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de seus respectivos cursos;

V - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VI - desenvolver ações de extensão em conformidade com a Política de Extensão da UFU;

VII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU;

e

VIII - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º O IGESC é constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembleia do IGESC - ASSEIGESC;

II - Conselho do IGESC - CONIGESC;

III - Diretoria do IGESC - DIRIGESC;

IV - Coordenação do Curso de Graduação em Geografia - COCGE;

V - Coordenação do Curso de Graduação em Geologia - CCGEOMC;

VI - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica - COEACMC;

VII - Coordenação do Curso de Graduação em Saúde Coletiva - COCSC;

VIII - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geografia - PPGGEO;

IX - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - PPGSAT;

X - Coordenação de Extensão - COEXT-IGESC;

XI - Museu de Minerais e Rochas – MUMRO-IGESC;

XII - Centro de Apoio aos Municípios - CAM-IGESC

XIII - Núcleos; e

XIV - Laboratórios.

### **Subseção I**

#### **Da Assembleia do IGESC**

Art. 9º A Assembleia do IGESC é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de seus Cursos.

Art. 10. A Assembleia do IGESC se reunirá com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

I - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;

II - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão - PDE;

III - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Laboratórios, Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou de Programas de Pós-graduação;

V - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do IGESC, propondo ações;

VI - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade; e

VII - conhecer a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 11. A Assembleia do IGESC terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) do IGESC como Presidente;

II - todos(as) os(as) Conselheiros(as) do Conselho do IGESC;

III - todos(as) os(as) docentes do IGESC não integrantes do Conselho;

IV - todos(as) os(as) técnico-administrativos(as) do IGESC não integrantes do Conselho;

V - representantes discentes dos Cursos de Graduação, sugeridos pelos respectivos Diretórios e Centros Acadêmicos dos Cursos da Unidade Acadêmica e indicados pelo Conselho, em número suficiente para atingir a paridade com os(as) técnico-administrativos(as), conforme colegiados deliberativos;

VI - 1 (um(a)) representante de estudantes da pós-graduação ou de entidades ou de órgãos da sociedade para cada curso componente da Unidade, indicado pelo Conselho em número suficiente para atingir a paridade com os(as) técnico-administrativos(as); e

VII - 1 (um(a)) representante de egressos(as) ou de entidades ou de órgãos da sociedade para cada curso componente da Unidade, indicado pelo Conselho.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) do Instituto, a presidência será exercida pelo membro docente denominado substituto(a) eventual e, em sua ausência, pelo membro docente do Conselho que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os(As) representantes da comunidade externa terão mandato de 2 (dois) anos e, os(as) representantes discentes, mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução em ambos os casos.

Art. 12. A Assembleia do IGESC reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 13. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembleia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao Conselho do IGESC para conhecimento e publicização pelos meios institucionais.

Art. 14. O Conselho do IGESC estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembleia.

## **Subseção II**

### **Do Conselho do IGESC**

Art. 15. O Conselho do IGESC é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno do IGESC ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário - CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - estabelecer a política de recursos humanos conforme atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU;

IV - deliberar sobre propostas de Regimento Interno ou suas modificações, submetendo-as, posteriormente, ao CONSUN;

V - deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato;

VI - deliberar e encaminhar, para a Reitoria e para a Assembleia do IGESC, o Relatório Anual de Atividades;

VII - deliberar e encaminhar, para a Reitoria e para a Assembleia do IGESC, a Proposta Orçamentária;

VIII - propor ao CONSUN, ouvidas a Assembleia do IGESC e as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

IX - deliberar sobre propostas de organização e funcionamento dos currículos dos Cursos de Graduação, elaboradas pelos Colegiados, ouvidos os respectivos Núcleo Docente Estruturante - NDE, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as, posteriormente, ao Conselho de Graduação - CONGRAD da UFU;

X - deliberar sobre propostas de organização e funcionamento das atividades do Programa de Pós-graduação, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os, posteriormente, ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP da UFU;

XI - deliberar sobre propostas de cursos de pós-graduação **lato sensu** e de extensão, atendendo à política e às diretrizes do IGESC e dos Conselhos Superiores;

XII - propor ao CONSUN, ouvida a Assembleia do IGESC, a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;

XIII - propor ao CONSUN, a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;

XIV - deliberar sobre a criação, extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Laboratórios e Núcleos, por sugestão da Assembleia do IGESC ou por propostas encaminhadas pelas áreas interessadas;

XV - indicar os(as) Coordenadores(as) que representarão o IGESC no CONSUN;

XVI - deliberar sobre os pedidos de reversão de aposentadoria, de movimentação interna, remoção, concurso público ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos(as) do ou para o IGESC, de acordo com as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de trabalho do corpo docente, conforme as normas e prazos vigentes;

XVIII - estabelecer a área dos concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo;

XIX - definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XX - deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos(as) segundo o Plano de Qualificação do IGESC;

XXI - deliberar sobre a transferência de estudantes para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, de acordo com as normas vigentes;

XXII - deliberar sobre a representação do IGESC por seus servidores(as), interna ou externamente à UFU;

XXIII - deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do IGESC em atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades técnicas, científicas ou administrativas, organização de Congressos, Simpósios ou Seminários ou em qualquer outra atividade em que sejam requeridos esses recursos, interna ou externamente à UFU;

XXIV - compatibilizar as atividades dos órgãos do IGESC, quando for o caso;

XXV - deliberar sobre a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação;

XXVI - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do IGESC que, não sendo de sua competência decidir, deva ser submetido à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXVII - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXVIII - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXIX - instituir prêmios escolares;

XXX - avocar, em seu âmbito, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação de qualquer matéria;

XXXI - deliberar sobre casos omissos; e

XXXII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Ao receber demanda cuja análise seja de competência do Conselho, este estabelecerá os prazos que envolvem a deliberação da matéria.

Art. 16. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU - PIDE e ouvida a Assembleia, o Conselho estabelecerá o PDE do IGESC, no qual constarão as diretrizes, as metas, os Programas e os Planos de Ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a 6 (seis) anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, conforme normas vigentes.

Art. 17. As propostas de concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor **Honoris Causa** ou Doutor **Honoris Causa**, encaminhadas ao CONSUN, dependerão de iniciativa de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros(as) para apreciação e deliberação do CONIGESC.

Art. 18. O Conselho do IGESC terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) do IGESC como Presidente;

II - Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;

III - Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação;

IV - Coordenador(a) de Extensão;

V - 1 (um(a)) representante dos(as) docentes Coordenadores(as) de Laboratórios ou Núcleos ou Órgãos Complementares do IGESC, eleito(a) entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VI - 1 (um(a)) representante docente de cada Curso de Graduação do IGESC;

VII - representantes docentes do IGESC, em número suficiente para atingir o limite mínimo de representação em colegiados deliberativos, eleitos(as) entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII - representante dos(as) técnico-administrativos(as) do IGESC, em número suficiente para atingir a paridade com os estudantes, conforme colegiados deliberativos, eleitos(as) entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

IX - 1 (um(a)) representante discente dos Programas de Pós-graduação do Instituto, eleito(a) entre seus pares;

X - 2 (dois/duas) representantes discentes dos Cursos de Graduação do Instituto e seus respectivos suplentes, eleitos(as) entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

XI - 1 (um(a)) representante da comunidade externa ao IGESC, indicado(a) pelo Conselho, que tenha vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) do Instituto, a presidência será exercida pelo membro docente denominado(a) substituto(a) eventual e, em sua ausência, pelo membro docente do Conselho que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º As representações em números absolutos devem sempre respeitar a proporcionalidade ao número de docentes dos cursos, conforme Regimento Geral da UFU.

§ 3º As entidades de representações discentes deverão estabelecer critérios para a indicação de representantes ao Conselho nos respectivos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação do IGESC.

### **Subseção III**

#### **Da Diretoria do IGESC**

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do IGESC, será exercida pelo(a) Diretor(a).

Art. 20. O(A) Diretor(a) é a autoridade executiva superior do IGESC.

Art. 21. São atribuições do(a) Diretor(a) do IGESC, em seu âmbito:

- I - administrar os recursos financeiros e materiais;
- II - coordenar e implementar a política de recursos humanos;
- III - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - executar o orçamento;
- V - representar o IGESC;
- VI - submeter ao Conselho do IGESC, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- VII - consolidar e encaminhar ao Conselho do IGESC, o Relatório Anual de Atividades;
- VIII - consolidar e encaminhar ao Conselho do IGESC a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- IX - convocar e presidir a Assembleia e o Conselho do IGESC;
- X - convocar as eleições;
- XI - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XII - encaminhar os planos de trabalho do corpo docente para apreciação do Conselho, conforme as normas e prazos vigentes;
- XIII - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;
- XIV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho, conforme as normas vigentes;
- XV - organizar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVI - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XVII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do IGESC cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XVIII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto nos atos normativos vigentes;
- XIX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos do IGESC e da Administração Superior que lhe competem; e
- XX - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor(a).

Parágrafo único. Das decisões do(a) Diretor(a) cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 22. O(A) Diretor(a) do IGESC será escolhido(a) e nomeado(a), segundo normas vigentes no IGESC e na UFU, dentre os(as) docentes lotados(as) no IGESC submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 23. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor(a), a Diretoria será exercida pelo(a) substituto(a) eventual.

Parágrafo único. No caso de vacância, o(a) substituto(a) eventual permanecerá até a eleição e nomeação de novo(a) Diretor(a), a quem transmitirá a Direção, observadas as disposições gerais pertinentes.

Art. 24. Diretamente subordinada ao(à) Diretor(a), haverá uma Secretaria do IGESC com atribuições, dentre outras, de organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho do IGESC, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Diretor(a), bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 25. Compete à Secretaria do IGESC:

I - com relação à Assembleia e ao Conselho do IGESC:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de Resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Diretor(a), bem como convocar os membros destes colegiados para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros destes colegiados; e
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do IGESC; e

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do(a) Diretor(a) e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária do IGESC;
- g) coletar e organizar os relatórios anuais de atividade do corpo docente, bem como das demais informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do IGESC;
- h) coletar e organizar os planos de trabalho do pessoal docente;
- i) organizar e preparar os concursos públicos;
- j) realizar os serviços de editoração de documentos;
- k) auxiliar o(a) Diretor(a) no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e
- l) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Diretor(a).

Art. 26. A Secretaria do IGESC será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar atividades da Secretaria.

#### Seção IV

#### Das Coordenações de Curso de Graduação

Art. 27. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado e de um NDE.

Art. 28. Os Colegiados dos Cursos terão as seguintes competências, no âmbito de seus Cursos e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas Gerais da Graduação;
- III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao Conselho do IGESC para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Graduação;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - promover, sistematicamente e periodicamente, a avaliações do Curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos(as) estudantes do Curso;
- X - deliberar sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;
- XI - deliberar sobre transferências **ex-officio**;
- XII - deliberar sobre dilação de prazo para integralização do Curso;
- XIII - aprovar o horário de aulas conforme as normas e prazos vigentes;
- XIV - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria;
- XV - encaminhar ao Conselho do IGESC proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XVI - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, observadas as Normas Gerais da Graduação;
- XVII - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XVIII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades acadêmicas complementares;
- XIX - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e
- XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Ao receber demanda cuja análise seja de competência do Colegiado, serão respeitados os prazos estabelecidos pelas normas de graduação vigentes para deliberação da matéria.

Art. 29. Os Cursos poderão se organizar em áreas de conhecimento caso haja deliberação do Colegiado do Curso, conforme normas estabelecidas pelo Conselho da Unidade.

Art. 30. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o(a) Coordenador(a) do Curso, como Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - 1 (um(a)) representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 31. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo membro docente denominado(a) substituto(a) eventual e, em sua ausência, pelo membro docente do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 32. Os NDE terão as seguintes competências, no âmbito de seus Cursos e na seguinte ordem de prioridade:

I - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, em sintonia com as atribuições e competências do Colegiado;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias a sua integral consecução;

III - estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo Curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa, como Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA e similares;

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VI - indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao Curso de Graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

VII - elaborar e propor para apreciação do Colegiado do Curso, caso o NDE julgue favorável para a melhoria da qualidade do curso de graduação, atividades de pesquisa e de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da Instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - indicar formas de incentivo à produção científica do corpo docente no campo do ensino;

IX - propor ao Colegiado do Curso sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do Curso sobre a efetiva execução na sala de aula;

X - propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento dos estudantes do Curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades; e

XI - apreciar e avaliar, quando solicitado por professores responsáveis por disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O NDE deverá elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas no período encerrado, em prazo especificado pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes

competências no âmbito de seu Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Curso;
- III - representar o IGESC no CONSUN, quando indicado pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- V - propor ao Conselho do IGESC alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos(as) estudantes;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos(as) estudantes;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) estudantes aptos a colar grau;
- X - deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - acompanhar a vida acadêmica dos(as) estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII - comunicar ao(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas por docentes do Curso;
- XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV - convocar e presidir reuniões dos docentes e representantes discentes;
- XV - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XVII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVIII - coordenar a matrícula;
- XIX - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XX - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto nos atos normativos vigentes;
- XXI - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXIII - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e
- XXIV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador(a) de Curso.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador(a) de Curso de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 34. O(A) Coordenador(a) de Curso de Graduação será escolhido(a) na forma do disposto neste Regimento Interno e nos atos normativos vigentes na UFU.

Art. 35. No caso de vacância, o(a) substituto(a) eventual permanecerá até a eleição e nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação, observadas as disposições gerais pertinentes.

Art. 36. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuições, dentre outras, de organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 37. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de Resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a), bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso; e

II - com relação ao(à) Coordenador(a):

- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar, arquivar e organizar correspondências e ofícios recebidos;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de estudantes;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do(a) Coordenador(a), todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos(as) estudantes;
- i) levantar a relação dos(as) estudantes aptos(as) a colar grau;
- j) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k) colaborar no processo de matrícula;
- l) realizar os serviços de editoração de documentos;

m) auxiliar o(a) Coordenador(a) no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e

n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 38. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

## Seção V

### Das Coordenações de Programas de Pós-graduação

Art. 39. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir os atos normativos vigentes;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;

VI - deliberar sobre o corpo de orientadores(as);

VII - deliberar sobre a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos(às) estudantes;

IX - deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X - promover, sistematicamente e periodicamente, a avaliações do Programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos(as) estudantes do Programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;

XIII - encaminhar ao Conselho do IGESC proposta de distribuição das atividades didáticas;

XIV - deliberar sobre o horário de aulas;

XV - deliberar sobre a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;

XVI - deliberar sobre os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XVII - deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do Programa, e encaminhá-lo ao DIRIGESC;

XVIII - definir procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observados os atos normativos vigentes;

XIX - deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

XX - deliberar sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades complementares;

XXI - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XXII - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e  
XXIII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observados os atos normativos vigentes.

Art. 40. Compõem os Colegiados de Programa:

I - o(a) Coordenador(a) do Programa, como Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação, a presidência do Colegiado será exercida pelo membro docente denominado(a) substituto(a) eventual, e, em sua ausência, pelo membro docente do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, que tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 41. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - representar o IGESC no CONSUN, quando indicado pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - elaborar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

VII - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VIII - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores(as);

IX - distribuir bolsas de estudo aos(às) estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e atos normativos vigentes;

X - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) estudantes;

XIV - encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) estudantes aptos(as) a obter titulação;

XV - deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVI - acompanhar a vida acadêmica dos(as) estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;

XVII - comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade competente irregularidades cometidas pelos docentes do Programa;

XVIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XIX - convocar e presidir reuniões dos docentes e representantes discentes;

XX - coordenar a matrícula;

XXI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XXII - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXIII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXIV - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral; e

XXV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador(a) do Programa.

§ 1º Das decisões de Coordenador(a) de Programa cabe recurso, em face de razões de legalidade e/ou de mérito, de acordo com o disposto nos atos normativos vigentes.

§ 2º Ao receber demanda cuja análise seja de competência do Colegiado, serão respeitados os prazos estabelecidos pelos atos normativos vigentes para deliberação da matéria.

Art. 42. O(A) Coordenador(a) de cada Programa de Pós-graduação será escolhido(a) na forma do disposto neste Regimento Interno e será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. Os(As) Coordenadores(as) de Programa de Pós-graduação deverão ser portadores do título de Doutor(a) ou equivalente.

Art. 43. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a), a Coordenação será exercida pelo(a) substituto(a) eventual e, no caso de vacância, o(a) substituto(a) eventual permanecerá até a eleição e nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação, observadas as disposições gerais pertinentes.

Art. 44. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação, com atribuições, dentre outras, de organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 45. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de Resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) promover a publicação dos atos e decisões;

- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
  - e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a), bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
  - f) manter o controle da frequência dos membros;
  - g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
  - h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa; e
- II - com relação ao(à) Coordenador(a):
- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
  - b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
  - c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
  - d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de estudantes;
  - g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
  - h) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
  - i) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do(a) Coordenador(a), todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
  - j) levantar a relação dos estudantes aptos a obter titulação;
  - k) organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
  - l) colaborar na elaboração do horário de aulas;
  - m) realizar os serviços de editoração de documentos;
  - n) colaborar no processo de matrícula;
  - o) auxiliar o(a) Coordenador(a) no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
  - p) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 46. A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

## Seção VI

### Da Coordenação de Extensão - COEXT-IGESC

Art. 47. A Coordenação de Extensão do Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva – COEXT-IGESC funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Unidade Acadêmica, guiada pelo Plano de Extensão - PEX do IGESC, pelas Resoluções internas da UFU e pela Legislação Federal.

Art. 48. A extensão do IGESC segue princípios, diretrizes e objetivas gerais da Política de Extensão da UFU, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, quais sejam:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 49. As atividades de extensão do IGESC devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 50. O IGESC adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e/ou oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviço.

Art. 51. O PEX-IGESC reafirma e se orienta pelos princípios, diretrizes e objetivas da Política de Extensão da UFU, a saber:

I - promover a relação Universidade/sociedade, articulando o ensino e a pesquisa, por meio da arte, da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - dar reconhecimento da extensão como dimensão relevante da atuação universitária, conforme previsão no Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI;

III - integrar temáticas de relevância social no processo de formação dos estudantes da Universidade;

IV - estimular atividades de extensão cujos desenvolvimentos impliquem relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da sociedade;

V - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso aos diferentes saberes-fazer produzidos na Universidade e na sociedade e o desenvolvimento tecnológico, social e cultural do país;

VI - estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística, reconhecendo a sua relevância para a construção das identidades locais, bem como a importância das manifestações locais e regionais para o contexto nacional;

VII - tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;

VIII - valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes e/ou parcerias;

- IX - colaborar para a internacionalização da extensão;
- X - estimular a pesquisa na Instituição; e
- XI - contribuir para a melhoria da qualidade da educação no país.

Art. 52. A COEXT-IGESC será constituída por um(a) Coordenador(a), por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, 1 (um(a)) técnico-administrativo(a) de apoio.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Extensão deverá ser um(a) docente efetivo(a) do IGESC ou técnico-administrativo(a) da COEXT, desde que não contrarie ato normativo superior.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- I - o(a) Coordenador(a) de Extensão, como Presidente;
- II - 5 (cinco) representantes docentes eleitos(as) por seus pares;
- III - 1 (um(a)) representante técnico-administrativo(a), eleito(a) por seus pares; e
- IV - 1 (um(a)) representante dos estudantes para todos os Cursos de Graduação do IGESC, eleito(a) por seus pares.

§ 3º O(A) técnico-administrativo(a) de apoio da COEXT-IGESC poderá atuar em outros órgãos da Unidade Acadêmica, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

§ 4º A COEXT-IGESC se reunirá, quinzenalmente, conforme calendário semestral aprovado em sua primeira reunião para a realização de suas atividades.

§ 5º Nas reuniões, a COEXT-IGESC emitirá parecer nas ações de extensão, sendo este parecer emitido por membro do Colegiado de Extensão, no prazo de até 15 (quinze) dias após o envio da ação de extensão e, nos casos em que a reunião colegiada não ocorrer, o referido parecer será aprovado **ad referendum** pela Coordenação e submetido à aprovação na próxima reunião.

§ 6º Cada membro da COEXT-IGESC será eleito(a) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, inclusive o(a) Coordenador(a), em eleição organizada pelo IGESC, podendo ser reeleito(a) uma única vez, em sequência, não havendo limite para eleições alternadas.

§ 7º A Coordenação da COEXT-IGESC poderá ser alterada:

- I - por solicitação de desligamento do(a) Coordenador(a);
- II - pelo Conselho do IGESC, em caso de descumprimento das atribuições do(a) Coordenador(a), apurado em processo formal, garantida a ampla defesa, sendo este instalado a pedido de, pelo menos, 3 (três) membros do Colegiado de Extensão;
- III - pelo vencimento do mandato para o qual foi eleito(a) ou reeleito(a), ou
- IV - por qualquer motivo que leve à vacância do cargo de Coordenador(a) de Extensão.

Art. 53. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Extensão, a presidência do Colegiado de Extensão será exercida por membro servidor(a) (técnico ou docente), denominado(a) substituto(a) eventual, e, em sua ausência, pelo membro do Colegiado da Extensão que tenha maior tempo de exercício neste Colegiado.

Art. 54. Compete à Coordenação de Extensão:

- I - orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão da UFU - SIEX-UFU;
- II - compor, por meio do(a) Coordenador(a) em exercício, o Conselho da Unidade Acadêmica;
- III - apresentar ao Conselho do IGESC relatório anual das atividades de extensão;

IV - representar, por meio do(a) Coordenador(a) em exercício, a Unidade junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;

V - estudar e propor ao Conselho do IGESC normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos nas ações de extensão que envolver retribuição pecuniária;

VI - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Unidade Acadêmica;

VII - coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;

VIII - promover integração das ações de extensão do IGESC;

IX - desenvolver ações que incentivem a ampliação de ações de extensão nas modalidades Programas e Projetos, respeitando as especificidades de cada Curso do IGESC; e

X - propor normas e resoluções que permitam aperfeiçoar e ampliar as atividades de extensão do IGESC.

Art. 55. Compete ao(a) Coordenador(a) de Extensão do IGESC:

I - representar o IGESC no CONSEX;

II - orientar os(as) interessados(as) do IGESC em propor ação extensionista no âmbito da Unidade Acadêmica, quando solicitado;

III - presidir o Colegiado de Extensão;

IV - quando aplicável, encaminhar aos(as) docentes que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V - registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Unidade;

VI - encaminhar relatório mensal das ações de extensão para a Direção do Instituto, com o parecer e aprovação do Colegiado da COEXT-IGESC;

VII - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades, especialmente ensino e pesquisa, desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII - zelar pelos equipamentos e materiais da COEXT-IGESC colocados à disposição para a realização de suas ações;

IX - solicitar serviços aos órgãos de apoio do IGESC, sempre que demandados pela COEXT-IGESC;

X - representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação de Extensão, por designação do(a) Diretor(a) do IGESC;

XI - responder perante a Direção do IGESC pelas atividades específicas da Coordenação de Extensão; e

XII - submeter ao(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 56. Compete ao Colegiado de Extensão:

I - analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos Projetos de Extensão desenvolvidos pelo IGESC;

III - reportar seus pareceres ao Conselho da Unidade;

IV - formular e propor políticas de extensão;

V - propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão; e

VII - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 57. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a), a Coordenação será exercida pelo(a) substituto(a) eventual.

Parágrafo único. No caso de vacância, o(a) substituto(a) eventual permanecerá até a eleição e nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação, observadas as disposições gerais pertinentes.

## Seção VII

### Dos Laboratórios

Art. 58. Os Laboratórios são os órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas de atuação do IGESC.

§ 1º Os Laboratórios terão existência e estrutura de caráter, exclusivamente, acadêmico.

§ 2º As atividades de pesquisa relativas às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão coordenadas pelos Colegiados de Programas de Pós-graduação.

Art. 59. Compete aos Laboratórios, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

I - atividades de ensino, pesquisa ou de extensão, regulares ou eventuais;

II - cursos de pós-graduação **lato sensu**; e

III - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação.

Parágrafo único. Os Laboratórios poderão também desenvolver atividades de ensino, regulares ou eventuais que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-graduação.

Art. 60. Os Laboratórios poderão ser criados, extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos por aprovação do CONIGESC, a partir de proposta apresentada por docente ou docentes do Instituto, ouvida(s) a(s) Coordenação(ões) de Curso(s) envolvida(s).

Art. 61. Existirá, em cada Laboratório, um(a) Coordenador(a), ao qual compete:

I - orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Laboratório;

II - organizar e coordenar as atividades de seu Laboratório; e

III - encaminhar ao CONIGESC, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação **lato sensu** apresentados pelos docentes vinculados ao Laboratório.

Art. 62. As Coordenações dos Laboratórios serão definidas por seus membros conforme Regulamento.

## **Seção VIII**

### **Dos Núcleos**

Art. 63. Poderão ser criados no âmbito do IGESC, Núcleos de pesquisa, extensão e de apoio técnico-acadêmico.

Art. 64. Os Núcleos terão como atribuições atividades acadêmicas e técnico-científicas de ensino, pesquisa e extensão, exercendo as funções de orientar, coordenar, promover e desenvolver ações, no âmbito de sua área temática.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre a criação e funcionamento dos Núcleos de que trata este artigo, por meio de norma específica.

## **Seção IX**

### **Dos Órgãos Complementares**

Art. 65. Poderão ser criados, no âmbito do IGESC, Órgãos Complementares com o objetivo de complementar as atividades de uma ou mais Unidades Acadêmicas que exigem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre a criação e funcionamento dos Órgãos Complementares de que trata este artigo, por meio de norma específica.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Seção I**

### **Dos colegiados deliberativos**

Art. 66. São colegiados deliberativos do IGESC:

I - Conselho do IGESC;

II - Colegiados dos Cursos de Graduação do IGESC;

III - Colegiados dos Programas de Pós-graduação do IGESC e;

IV - Colegiado de Extensão.

Art. 67. Os colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 68. De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata, que será discutida e submetida à aprovação do plenário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e ambiente da reunião;

II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III - resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;

IV - as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, integralmente e por escrito, com pedido de transcrição; e

V - as assinaturas do(a) Secretário(a), do(a) Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 69. Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos colegiados que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

§ 1º O parecer será redigido por um(a) Relator(a) designado(a) pelo(a) Presidente, devendo ser discutido e votado no prazo definido pelo colegiado.

§ 2º Se o(a) Relator(a) receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o plenário, sendo-lhe atribuído novo prazo.

§ 3º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 4º Quando o(a) Relator(a) verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do plenário para realização de diligência.

§ 5º Em casos especiais, de pouca complexidade, mas de natureza urgente, em que o(a) Relator(a) não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar integralmente na ata.

Art. 70. Os colegiados deliberativos reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, mediante convocação por seu(sua) Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados, nominando-se os(as) respectivos(as) Relatores(as).

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação será disponibilizada minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do(a) Presidente, os(as) interessados(as) poderão promover a convocação, assinando os 3 (três) primeiros signatários do requerimento.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 71. As reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos serão iniciadas pelo(a) Presidente na hora pré-determinada na convocação, sendo admissível 15 (quinze) minutos de espera para ser alcançado o quórum.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros em que o(a) Presidente ou seu(sua) substituto(a) eventual não comparecer, a reunião será iniciada e presidida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer reunião, o(a) Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 72. O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos é obrigatório, conforme legislação e normas superiores.

§ 1º O comparecimento às reuniões de colegiados deliberativos de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do colegiado, em livro próprio ou sistema eletrônico de informações.

Art. 73. As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após a aprovação da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do colegiado, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada membro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo(a) Presidente.

§ 2º Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata e mediante aprovação por maioria simples do plenário, o(a) Presidente, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 74. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 75. Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo(a) Presidente:

I - a discussão será aberta pelo(a) relator(a) com a leitura de seu parecer;

II - será dispensada a leitura dos pareceres que tenham sido disponibilizados aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo plenário;

III - no caso de dispensa da leitura do parecer, o(a) relator(a) justificará sucintamente sua conclusão;

IV - cada membro do colegiado somente poderá se manifestar três vezes, por um prazo de três minutos cada, salvo ampliação determinada pelo plenário;

V - o(a) Relator(a) deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas, bem como defender seu parecer; e

VI - antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, mediante aprovação por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo ampliação determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 76. Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:

- I - encaminhamento da votação; e
- II - questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação ao(à) Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral da UFU, no Estatuto e ato normativo vigente.

Art. 77. As deliberações dos Colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º A votação nominal se dará pela ordem de colocação dos membros presentes no recinto.

§ 2º A votação por escrutínio secreto será mediante cédulas, manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do plenário, apuradas por 2 (dois) escrutinadores e em seguida inutilizadas, sendo admitido o uso de novas tecnologias conforme previsto em atos normativos vigentes.

§ 3º O voto será sempre pessoal, sendo admitido o uso de novas tecnologias conforme previsto em atos normativos vigentes.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, o(a) Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º O(A) membro presente à votação, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, computando-se sua participação como voto em branco.

§ 6º Nenhum membro dos colegiados poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto no Regimento Geral, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 78. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o(a) Presidente poderá deliberar **ad referendum** de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e sua não ratificação, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 79. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus(suas) Presidentes, na forma do disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. As Resoluções e demais atos de caráter decisório serão, obrigatoriamente, publicados no Boletim de Comunicação da UFU e no sistema eletrônico de informação.

Art. 80. Das deliberações dos órgãos colegiados cabe recurso, em face de razões de legalidade e/ou de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 81. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no **caput** não seja atingido, o CONSUN definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 82. Os(As) representantes docentes, técnico-administrativos(as) e da comunidade externa terão mandato de 2 (dois) anos, e os(as) representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

Art. 83. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral, é vedado:

- I - o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e
- II - participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 84. Perderá o mandato o(a) membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
  - II - sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;
- e
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

## Seção II

### Da escolha de Diretor(a), Coordenadores(as) e representantes

Art. 85. Fazem-se eleições no IGESC para:

- I - Diretor(a) do IGESC;
- II - Coordenadores(as) de Curso de Graduação;
- III - Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação;
- IV - Coordenador(a) de Extensão;
- V - representantes de docentes e de técnico-administrativos(as) para compor o Conselho do IGESC;
- VI - representantes de docentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação, de Extensão e de Programas de Pós-graduação do IGESC; e
- VII - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do IGESC.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno, as eleições ocorrerão de acordo com o que dispuserem os atos normativos ou regulamentos específicos do Conselho do IGESC.

§ 2º A escolha de representantes discentes para compor Conselho, Colegiados e outras representações deverá ser feita entre seus pares.

Art. 86. As eleições de Diretor(a) serão conforme legislação e normas vigentes com o colégio eleitoral formado por todos(as) os(as) docentes, técnico-administrativos(as) e estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação do IGESC.

Art. 87. As eleições deverão ser convocadas com, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à vaga.

§ 1º Caberá ao(à) Diretor(a) convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

§ 2º O(A) Diretor(a) nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 88. As eleições de Coordenadores(as) serão conforme legislação e normas vigentes, com o colégio eleitoral formado por todos(as) os(as) docentes, técnico-administrativos(as) e estudantes dos respectivos Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação.

§ 1º Nas eleições simples, o(a) candidato(a) adquire, imediatamente, o direito a ser nomeado(a) ao cargo para o qual foi eleito(a).

§ 2º Nas eleições para Coordenação de Cursos de Graduação, compõem o colégio eleitoral dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) os(as) integrantes do quadro efetivo que exercem atividades de natureza técnica, científica e administrativa junto às secretarias e/ou laboratórios dos Cursos vinculados ao Instituto.

§ 3º O vínculo do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) poderá ser verificado a partir da consulta ao organograma de avaliação dos servidores, aos Projetos Político Pedagógicos dos Cursos, aos Regulamentos de Laboratórios dos Cursos e às Portarias que nomearam os(as) Coordenadores(as) de Laboratório.

Art. 89. Após a eleição de Coordenadores(as) e Diretor(a) os respectivos Colegiados e Conselho farão a escolha de um(a) substituto(a) eventual, entre seus membros, na primeira reunião ordinária, conforme as normas vigentes.

Art. 90. Nas eleições será observado o seguinte:

I - realização do pleito eleitoral em espaço físico ou virtual sob responsabilidade do IGESC, garantindo a civilidade e pluralidade de ideias;

II - registro prévio de candidatos(as) que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

III - identificação de eleitores(as);

IV - votações por escrutínio secreto;

V - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI - não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 91. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será disponibilizado imediatamente, em lugar do IGESC público e visível, publicado no sistema eletrônico de informações da UFU e encaminhado ao(à) Diretor(a) para conhecimento e posterior envio à Reitoria, visando à publicação no Boletim de Comunicação da UFU e Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 92. Serão considerados eleitos(as):

I - Diretor(a) e Coordenadores(as) eleitos(as) de acordo com os atos normativos vigentes; e

II - representantes mais votados(as) entre seus pares.

Parágrafo único. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho do IGESC na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 93. Nas eleições em que, como candidatos(as), participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado(a) eleito(a), dentre os(as) de maior titulação, o(a) mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o(a) mais idoso(a).

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Observado o disposto no Regimento Geral e atos normativos vigentes, Departamentos, Núcleos, Órgãos Complementares, Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação do IGESC poderão ser extintos e outros poderão ser criados, por proposta do Conselho do IGESC, ouvida a Assembleia, e posterior aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 95. São atribuições do corpo docente do IGESC as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pela Unidade Acadêmica.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes deverão, no âmbito do IGESC:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e encaminhar o Plano de Trabalho Docente ao Conselho do Instituto conforme ato normativo vigente do Conselho Diretor, de acordo com o Calendário Acadêmico;

III - cumprir seu Plano de Trabalho;

IV - zelar pela aprendizagem dos(as) estudantes;

V - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - encaminhar ao colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus estudantes;

VII - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;

VIII - apresentar relatório anual de atividades elaborado em consonância com seu Plano de Trabalho; e

IX - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Todo(a) docente fica obrigado(a) a ministrar carga horária mínima de aulas, conforme atos normativos vigentes.

§ 3º Será considerada falta grave, para efeito disciplinar, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 96. Os(As) docentes do IGESC que ministrarem disciplinas em outras Unidades Acadêmicas deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual estão vinculadas as disciplinas.

Art. 97. Observado o disposto nas normas orçamentárias, financeiras e contábeis da UFU, o IGESC poderá instituir valores para as atividades eventuais de ensino, pesquisa e extensão, devendo a parte destinada ao IGESC constituir um fundo para manutenção da infraestrutura ou melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Além de direitos autorais, docentes e técnico-administrativos(as) que participem das atividades eventuais de ensino, pesquisa e de extensão poderão, de acordo com o que dispõe os atos normativos vigentes, ter a percepção eventual de **pró-labore** e bolsas.

Art. 98. O IGESC poderá editar e comercializar publicações, inclusive, de circulação externa.

Art. 99. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a), por proposta da Assembleia ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho do IGESC.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do IGESC.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do IGESC.

Art. 101. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais da Graduação e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

### ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, GEOCIÊNCIAS E SAÚDE COLETIVA - IGESC

